

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002931/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/12/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR081566/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.003513/2014-67  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2014 da seguinte forma:

- a) - As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 11,00 (onze reais) para o almoço;
- b) - As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADO**

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no

dia 08 de Dezembro de 2014(SEGUNDA-FEIRA) no horário normal, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 8:00 horas de trabalho.

**Parágrafo Único:** Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO DO FERIADO DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014**

As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos funcionários que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2014, obrigatoriamente até o dia **31 de Março de 2015**, a título de **REPOUSO REMUNERADO**, mais o pagamento de prêmio de R\$ 40,00 (quarenta reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2014.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a um piso normativo da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

**ROGERIO GOMES DOS REIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**ADEMIR JOSE DA COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA**